



Autor *Poder Executivo*
D. O. n.º *200* de *18/12/2013*

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 088/2013

Altera a redação do § 6º do artigo 161 da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. O § 6º do artigo 161 da Constituição Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 161.
.....

§ 6º. O Poder Executivo Estadual implantará através de lei estadual o orçamento, quadro de pessoal, plano de cargos, salários e benefícios da Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO.”

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2013.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

Deputado **MAURÃO DE CARVALHO**
1º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado **EDSON MARTINS**
2º Vice-Presidente - ALE/RO